



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico Participativo – PEP 2015-2020, aprovado pela [Resolução Administrativa TRT14 n. 79/2014](#), de “gerir o orçamento de forma eficiente e eficaz” e “manter as práticas socioambientais sustentáveis”;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução Administrativa TRT14 n. 101/2016](#), que instituiu o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (PLS-Jud/TRT14), para o período de 2016-2020, alinhado ao PEP 2015-2020;

CONSIDERANDO o contido no escopo (id 16) do plano do Projeto COMPRAR BEM de “Definição de norma interna com princípios, diretrizes, etapas, procedimentos e responsabilidades gerais sobre contratações, contemplando desde o seu planejamento até a sua fiscalização, bem como capacitando os servidores envolvidos nos processos de aquisição no Regional”, conforme PROAD [n. 23.250/2017](#);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que constituiu o pilar fundamental para a revisão dos procedimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT14);

CONSIDERANDO os termos do Acórdão TCU n. 2622/2015 – Plenário/Governança Aquisições, conforme consta Processo Administrativo (PROAD) [n. 21.714/2017](#);

CONSIDERANDO os termos do Acórdão TCU n. 2352/2016 – referente a auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada com objetivo de avaliar as práticas de governança e de gestão de aquisições na administração Pública Federal, conforme consta do PROAD [n. 23.250/2017](#) (id 5);

CONSIDERANDO o contido na [Resolução Administrativa TRT14 n. 104/2017](#), que acolheu a proposta de reestruturação organizacional e funcional do TRT14, que teve como objetivo o cumprimento de Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), conforme documentos acostados ao PROAD n. [18.723/2017](#);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) n. [31.403/2018](#),

RESOLVE:

Art. 1º As contratações pertinentes às aquisições e serviços no âmbito do TRT14 serão regidas pelas normas e procedimentos instituídos por esta Portaria, bem como pelas disposições constitucionais, legais, regulamentares e regimentais vigentes.

Art. 2º As licitações para a contratação de bens e serviços de interesse do TRT14 estão sujeitas às diretrizes do planejamento e à programação orçamentária anual ou ao produto delas esperado e devem guardar consonância com as metas estabelecidas no Plano Anual de Aquisições e no Planejamento Estratégico Institucional, constituindo-se, obrigatoriamente, das fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor, Gestão do Contrato, sendo observados ainda, os critérios e práticas de sustentabilidade.

Art. 3º As aquisições de bens e serviços comuns serão preferencialmente promovidas na modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico.

Parágrafo único. As aquisições e contratações devem obedecer a uma gradação, devendo a Administração, nessa ordem:

I - verificar a possibilidade de proceder a aquisição do bem ou serviço por meio de compra compartilhada;

II - investigar a existência de Ata de Registro de Preços em pleno vigor, gerenciada por outro órgão da Administração Pública, que atenda ao objeto pretendido;

III - avaliar a possibilidade de processar a aquisição ou a contratação do serviço por meio de licitação com uso do Sistema de Registro de Preços (SRP);

IV - promover a aquisição mediante licitação convencional;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

V - finalmente, processar, se for o caso, a aquisição ou contratação de serviços mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, observando as disposições desta Portaria.

Art. 4º As unidades requisitantes, as de planejamento e as de execução contratual devem atuar de forma conjunta e sistêmica, objetivando a maximização dos resultados institucionais.

Art. 5º O processo de contratações é composto pelas seguintes etapas:

I - Planejamento da Contratação;

II - Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão Contratual.

DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Art. 6º Os Fiscais dos contratos deverão manter o controle dos saldos empenhados das contratações, regidas ou não por termo de contrato, sem prejuízo dos controles da Secretaria de Orçamento e Finanças.

Parágrafo Único. Quando os valores empenhados forem insuficientes para dar cobertura ao total das despesas durante o exercício financeiro, seja em razão de alterações da estimativa de gasto ou da vigência contratual, o fiscal deverá solicitar tempestivamente a devida complementação ao Ordenador de Despesas, a fim de evitar que o valor da execução da despesa seja superior ao valor empenhado.

Art. 7º A prévia emissão de empenho é condição essencial para a realização de qualquer despesa, sendo que, nas contratações regidas por termo contratual, o início da execução se dará conforme prazo nele previsto, com base no disposto do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 8º Para os efeitos desta Portaria, as nomenclaturas, vocábulos e significados estarão no Anexo I.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES

Art. 9º Os processos de licitações e contratações diretas (dispensa e inexigibilidade) deverão constar do Plano Anual de Aquisições, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 10. O Plano Anual de Aquisições será elaborado pela Secretaria Administrativa (SA), no exercício anterior ao ano de sua execução, em harmonia com o Planejamento Estratégico Institucional, contemplando, ainda, os planos específicos de obras, de capacitação e de contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º O Plano Anual de Aquisições deverá ser suportado por estudos que indiquem a necessidade, cronogramas e orçamentos compatíveis com os objetivos institucionais e estratégicos do TRT14, contendo, para cada contratação pretendida, no mínimo:

- I – descrição do objeto;
- II – quantidade estimada para a contratação, com indicação das memórias de cálculo;
- III – valor estimado;
- IV – identificação do demandante;
- V – justificativa da necessidade de contratação;
- VI – período estimado para aquisição;
- VII – programa e/ou ação que dará suporte à aquisição;
- VIII – alinhamento aos objetivos estratégicos; e
- IX – grau de jurisdição atendido com a contratação.

Art. 11. O Plano Anual de Aquisições aprovado será divulgado no sítio eletrônico do TRT14 pela SA.

Art. 12. Todas as despesas e contratações que não estiverem inseridas no Plano Anual de Aquisições deverão ser submetidas, com as devidas justificativas, para apreciação da Presidência, ou autoridade por ela delegada, por ocasião da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

autorização para abertura do processo.

Art. 13. Os pedidos de aquisição de bens e de contratação de serviços serão dirigidos pelas unidades requisitantes às unidades de atendimento, conforme a sua natureza, acompanhados das especificações iniciais indispensáveis à definição do objeto, para atendimento, de acordo com a necessidade da Administração.

§ 1º Entende-se por requisitante qualquer unidade judicial ou administrativa do TRT14.

§ 2º São unidades de atendimento:

I – Secretaria de Comunicação Social e Eventos (SECOM);

II – Coordenadoria de Serviços, Infraestrutura, Logística e Segurança (CSILS);

III – Núcleo de Material e Patrimônio (NSMP);

IV – Secretaria Administrativa (SA);

V – Secretaria-Executiva da Escola Judicial (SEJUD);

VI – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC);

VII – Secretaria de Gestão de Pessoas (SGEP);

VIII – Coordenadoria de Assistência à Saúde (CAS);

IX – Outras unidades definidas pela Presidência.

Art. 14. As Unidades de Atendimento atuarão segundo suas especialidades e poderão se manifestar sobre a conveniência e a oportunidade das necessidades apresentadas pelas Unidades Requisitantes, considerando o histórico das aquisições, a evolução tecnológica, a dinâmica de mercado e outros fatores que possam influenciar nas aquisições, sempre observando as diretrizes aprovadas no Planejamento Estratégico Institucional.

Art. 15. Na elaboração da Proposta do Plano Anual de Aquisições, serão realizadas as seguintes etapas:

I – levantamento pelas Unidades Requisitantes das necessidades de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

bens e serviços e encaminhamento às Unidades de Atendimento, até o dia 15 de fevereiro do ano anterior ao da aquisição;

II – avaliação e consolidação das necessidades, por ordem de prioridade, pelas Unidades de Atendimento, com lançamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), conforme orientação da SOF, até o dia 28 de fevereiro do ano anterior ao da aquisição;

III – análise, pela SA, dos pedidos de aquisição, suas justificativas, quantidades, valores, bem como das prioridades elencadas pelas Unidades de Atendimento no SIGEO-JT;

IV – elaboração, pela SA, da Proposta de Plano Anual de Aquisições, e encaminhamento, até o dia 15 de março do ano anterior ao da aquisição, à apreciação da Diretoria-Geral (DG), do Comitê Orçamentário de primeiro grau e do Comitê Orçamentário de segundo grau, observando o prescrito no artigo 5º, §§ 1º e 2º da Resolução CNJ nº 193, de 3 de junho de 2014;

V – análise e aprovação, pela DG, pelo Comitê Orçamentário de primeiro grau, pelo Comitê Orçamentário de segundo grau e pela Secretaria de Gestão Estratégica (SGE), da Proposta de Plano Anual de Aquisições, inclusive realizando a priorização conforme anexo V, até o dia 5 de abril do ano anterior ao da aquisição;

VI – apresentação, pela DG, da Proposta de Plano Anual de Aquisições à Presidência, para aprovação, até o dia 15 de abril do ano anterior ao da aquisição;

VII – encaminhamento à SOF para adoção das providências necessárias visando a inclusão na Proposta Orçamentária Anual no SIGEO-JT.

Parágrafo único. O Plano Anual de Aquisições aprovado, observando a priorização dos itens nele constantes, será a base para a elaboração da proposta orçamentária do TRT14.

Art. 16. Os Formulários de Levantamento de Necessidades, a serem preenchidos pelas unidades requisitantes, serão disponibilizados pela SA, podendo ser utilizado sistema informatizado para coleta de tais informações.

Art. 17. O Plano Anual de Aquisições aprovado será reavaliado, quanto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

à eleição de prioridades, caso ocorram cortes na elaboração da Proposta Orçamentária ou na aprovação da Lei Orçamentária Anual, bem como contingenciamentos orçamentários.

DO CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES

Art. 18. Caberá à Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC) a elaboração da minuta do Calendário de Contratações, com base no Plano de Anual de Aquisições aprovado, ouvidas as unidades requisitantes, se necessário, a qual será posteriormente aprovada pela DG ou Presidência.

Art. 19. O planejamento previsto no art. 5º, inciso I, consistirá nas seguintes etapas:

- I – Estudos Técnicos Preliminares (ETP);
- II – Gerenciamento de Riscos; e
- III – Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas previstas no “caput”, no que couber.

§ 2º Os ETP’s, em função da relação custo-benefício, deverão ser realizados para aquisições com valor superior ao previsto para Dispensa de Licitação, conforme Lei nº 8.666/1993 e atualizações, ou independentemente do valor, diante da complexidade ou singularidade do objeto, a critério da CLC.

§ 3º As etapas I e II do “caput” ficam dispensadas quando se tratar de contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, poderão ser dispensadas das etapas I e III do “caput”.

§ 5º Podem ser elaborados ETP’s e Gerenciamento de Riscos comuns para bens e serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, cabendo à CLC simplificar tal mister.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Art. 20. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I – elaboração e envio, pelo setor requisitante da contratação do bem ou serviço, para formalização da demanda junto à CLC, do documento de oficialização de demanda (DOD), conforme modelo do Anexo II, o qual explicitará:

- a) se há disponibilidade orçamentária;
- b) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela compra do bem ou serviços e considerando o Planejamento Estratégico Institucional e Plano Anual de Aquisições, se for o caso;
- c) a quantidade da aquisição ou serviço a ser contratado, acompanhada da memória de cálculo, corroborado pelo histórico de demandas anteriores, se houver;
- d) a previsão de data em que deve ser entregue o bem ou iniciada a prestação dos serviços;
- e) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que elaborará os ETP's e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, bem como de seu suplente, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação;

II – designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela CLC, a qual terá minimamente a seguinte configuração:

- a) representante(s) da unidade demandante;
- b) representante(s) da SA, desde que atue diretamente na área de contratações;
- c) outro(s) servidor(es) com conhecimento no objeto da aquisição

§ 1º A autoridade competente ao designar os servidores elencados nas alíneas “b” e “c” do inciso II deverá observar a forma de rodízio na indicação.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação e suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

§ 3º O Coordenador de Licitações e Contratos definirá a equipe de Planejamento das Contratações observando as especificidades da contratação, a complexidade do objeto, o valor da demanda e os eventuais riscos a que está suscetível.

§ 4º A Seção de Sustentabilidade e Programas Ambientais (SçSPA) deverá ser cientificada pela CLC e opinará, quando couber, nos processos de aquisição de bens ou contratação de serviços.

§ 5º A CLC deverá verificar se a demanda será atendida, nessa ordem, por meio de compra compartilhada, adesão à ata de registro de preços, licitação pelo sistema de registro de preços ou licitação convencional, orientando a equipe de planejamento acerca dos procedimentos decorrentes.

Art. 21. A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º O integrante da unidade demandante deverá ser responsável pelos aspectos técnicos necessários para garantir o pleno atendimento das funcionalidades requeridas, tais como:

I – levantamento das soluções existentes no mercado bem como contratações de outros órgãos;

II – especificações técnicas do objeto;

III – riscos relacionados à implementação e continuidade da solução em casos de falhas;

IV – desempenho esperado;

V – disponibilidade e qualidade;

VI – pesquisa de preços;

VII – requisitos para o recebimento, entre outros pertinentes.

§ 2º Os demais integrantes deverão ser responsáveis pela descrição do conjunto de procedimentos administrativos tais como:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

- I – natureza, forma de adjudicação e parcelamento do objeto;
- II – seleção do fornecedor;
- III – habilitação técnica e requisitos para aceitabilidade da proposta;
- IV – classificação orçamentária;
- V – pagamento e sanções;
- VI – aderência às normas;
- VII – diretrizes e obrigações contratuais;
- VIII – alinhamento estratégico e pertinência da contratação, considerando o plano anual de aquisições aprovado e as necessidades do órgão;
- IX – riscos relacionados ao processo licitatório, de gestão contratual e de adequação do contrato ao alcance dos objetivos institucionais.

DOS ESTUDOS PRELIMINARES

Art. 22. Com base no DOD, deve a equipe de planejamento designada apresentar o ETP, conforme diretrizes constantes do Anexo III ou IV, com vistas à convalidação dos atos praticados pela CLC.

§ 1º O ETP deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I – solução da necessidade e descrição sucinta do objeto;
- II – estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- III – estimativas de preços ou preços referenciais;
- IV – justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;
- V – declaração da viabilidade ou não da aquisição ou contratação.

§ 2º A equipe de planejamento deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os ETP's quando não contemplar algum dos incisos de que trata o § 1º do "caput".



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

§ 3º No caso de serviços contínuos com cessão de mão de obra, a equipe de planejamento definirá a forma de aferição ou de medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado.

§ 4º Excepcionalmente, desde que justificado no ETP, poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação.

§ 5º Quando do recebimento do DOD, caberá à CLC definir acerca da adoção de modelos simplificados ou completo de ETP, revisando-os após sua conclusão;

DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 23. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I – identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da aquisição ou contratação;

II – avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III – tratamento dos riscos por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV – definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

§ 1º Compete à equipe de planejamento a confecção do mapa de riscos, e a cada um dos responsáveis nela designados o seu efetivo gerenciamento.

§ 2º Caso não seja designada equipe de planejamento em virtude da baixa complexidade do objeto ou da relação custo-benefício, a unidade requisitante deverá confeccionar o mapa de riscos a que se refere o “caput”, sem prejuízo de eventual revisão pela CLC.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Art. 24. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos.

§ 1º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, após eventos relevantes, inclusive durante a gestão do contrato, pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

§ 2º O ETP, se houver, o Mapa de Riscos e o DOD deverão ser encaminhados à CLC, que estabelecerá o prazo máximo para o envio do Projeto Básico ou Termo de Referência.

DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Art. 25. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser elaborado a partir do ETP e do Gerenciamento de Risco, conforme critérios mínimos e de acordo com o modelo disponibilizados pela CLC, de acordo com as especificidades da aquisição.

§ 1º Quando a Unidade Requisitante não utilizar os modelos de que trata o “caput”, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 3º O projeto básico ou termo de referência será encaminhado ao Ordenador de Despesas para análise e posterior aprovação pelo setor competente.

§ 4º Para instrução do pedido, a unidade requisitante poderá utilizar o modelo padrão de Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme o caso, constante do Anexo desta Portaria, bem como deverá solicitar declaração de cumprimento do disposto no art. 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93 e na Resolução n. 09/05 do Conselho Nacional de Justiça e, se for o caso, de enquadramento dos interessados em contratar com a Administração na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 5º Será dispensada a análise e a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência quando o valor estimado da contratação for inferior ou igual ao limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, devendo conter no mínimo as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.**

informações relativas aos itens 1, 2, 4, 5, 6, 9, 16 e 20 do art. 26, ficando a critério do Ordenador de Despesas determinar a realização daqueles procedimentos pelo Núcleo de Análises Jurídico-Administrativas.

Art. 26. O Projeto Básico ou Termo de Referência deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I – descrição do objeto;
- II – justificativa e fundamentação da contratação;
- III – classificação dos bens e serviços comuns;
- IV – entrega e critério de aceitação do objeto;
- V – obrigações da contratante;
- VI – obrigações da contratada;
- VII – informação sobre eventual possibilidade de subcontratação;
- VIII – alteração subjetiva da empresa;
- IX – modelo de gestão do contrato contendo o nome do fiscal e substituto eventual;
- X – pagamento;
- XI – reajuste;
- XII – garantia de execução;
- XIII – sanções administrativas;
- XIV – recursos orçamentários;
- XV – qualificação técnica do contratado;
- XVI – modelo de especificação e execução técnica da contratação;
- XVII – período de aquisição ou execução dos serviços;
- XVIII – critério de adjudicação do objeto;
- XIX – prazo de vigência da contratação;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

XX – estimativa detalhada de preços, contendo quadro demonstrativo com valor médio de referência mensal ou anual, com base em ampla pesquisa de mercado; e

XXI – data e assinatura de quem confeccionou a peça.

Parágrafo único. Os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação.

Art. 27. O TRT14 não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços, de modo concomitante, de execução, de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão relativos ao mesmo objeto, de modo a assegurar a necessária segregação das funções.

DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 28. A fase de Seleção do Fornecedor inicia-se com o encaminhamento do Projeto Básico ou Termo de Referência à CLC e encerra-se com a publicação do resultado de julgamento após adjudicação e homologação.

DAS PRÁTICAS E DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Art. 29. O TRT14, quando da aquisição de bens e serviços, deverá gerar o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, garantindo a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

Art. 30. A contratada deverá estar ciente, mediante cláusula específica em contrato, das obrigações afetas aos critérios de sustentabilidade exigidos pelo TRT14.

Art. 31. O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação aos critérios de sustentabilidade, o TRT14 poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório.

Art. 32. O edital deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Parágrafo único. Em toda contratação deverão ser observados os critérios previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituídos pela Resolução CSJT n. 103/2012.

DOS CRITÉRIOS DE ACESSIBILIDADE

Art. 33. Sem prejuízos da observância aos normativos específicos para as obras e serviços de engenharia, bem como na aquisição de bens e contratação de serviços, devem ser garantidos os direitos constitucionais de acessibilidade aos portadores de deficiência.

Parágrafo único. Deverá ser avaliada pela CLC a necessidade de encaminhamento à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI) do TRT14 as contratações que devam observar critérios de acessibilidade.

DA CONTRATAÇÃO MEDIANTE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 34. Verificada pela CLC a vantajosidade de adesão à Ata de Registro de Preços, ratificada pelo Ordenador de Despesas, o servidor da unidade que elaborou o DOD, designado para equipe de planejamento, assessorado pelos demais membros, deverá:

I – contatar a empresa contratada que fornecerá os bens ou prestará os serviços, solicitando-lhe que informe se tem condições de atender ao pedido, especificando os itens da Ata, os valores e os respectivos quantitativos a serem adquiridos, quando se tratar de bens;

II – caso haja anuência da contratada, deverá contatar o órgão gerenciador da Ata, promotor da licitação que resultou a Ata de Registro de Preços, encaminhando-lhe em anexo:

- a) a referida anuência;
- b) estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração;
- c) solicitação para adesão à Ata, com a devida especificação dos itens e os respectivos quantitativos a serem adquiridos;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

III – encaminhar toda a documentação à CLC, para que analise a correção e completude da documentação.

§ 1º A CLC encaminhará o processo corretamente instruído ao Ordenador de Despesas, que avaliará a conveniência e a oportunidade e, em caso de anuência:

I – analisará a pesquisa de preços, ETP e Gerenciamento de Riscos, se for o caso;

II – encaminhará os autos à SOF para informação da existência ou previsão de recurso orçamentário;

III – determinará a emissão de parecer pelo Núcleo de Assessoria Jurídico-Administrativa (NAJ), respectivamente, quando couber.

§ 2º Autorizada a adesão, será realizada a publicação de seu extrato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região e o empenhamento da despesa, implementando-se, posteriormente, as demais providências relativas à entrega e ao recebimento do objeto.

§ 3º Caso haja obrigatoriedade ou necessidade de instrumento contratual para disciplinar a contratação, este será elaborado em consonância com os termos do edital ou do instrumento de contrato do órgão gerenciador, bem como submetido à análise e aprovação da parte formal pelo setor competente, tendo eficácia apenas após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Art. 35. Não havendo Ata de Registro de Preços em vigor para adesão, deverá a CLC implementar as medidas necessárias à promoção de registro de preços próprio, a ser veiculado mediante licitação, consoante as disposições do Decreto n. 7.892/2013.

Art. 36. Será adotado o SRP, nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. A não adoção de SRP deverá ser justificada, com exposição da vantajosidade para a Administração de escolha de outra forma de contratação.

Art. 37. Caberá, ainda, à unidade requisitante, sem prejuízo das demais medidas previstas no Decreto n. 7.892/2013, se já não constante do ETP:

I – especificar o objeto de forma sucinta e objetiva, devendo justificar tecnicamente, se for o caso, a preferência por determinada marca;

II – estimar os quantitativos mínimos e máximos dos itens componentes do futuro registro de preços, com base em estimativa individual e total de consumo, em valores que estejam em consonância com a sua demanda para um período de até 12 (doze) meses, prazo máximo de validade do registro;

Art. 38. A CLC encaminhará o processo corretamente instruído ao Ordenador de Despesas, que avaliará a conveniência e a oportunidade e, em caso de anuência:

I – analisará a pesquisa de preços apresentada, o ETP, o Gerenciamento de Riscos e o Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme o caso;

II – encaminhará os autos à SOF para informação da existência ou previsão de recurso orçamentário, se for o caso;

III – determinará a emissão de parecer pelo NAJ, respectivamente, quando couber.

Parágrafo único. No caso de serviços, se o pedido vier acompanhado de planilha de custos, informando a base na qual o valor foi auferido, desde que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.**

decorrentes de ampla pesquisa no mercado ou em órgãos ou entidades da Administração Pública, dar-se-á prosseguimento ao feito para enquadramento da despesa na modalidade licitatória pertinente e implementação das demais medidas indicadas no “caput” deste artigo.

Art. 39. A ata de registro de preços terá vigência de até 12 (doze) meses.

Art. 40. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 41. A unidade requisitante deverá conduzir os procedimentos atinentes a eventuais negociações de preços, durante a vigência da ata.

Parágrafo único. O setor requisitante, por meio do fiscal do contrato, convocará a empresa detentora do registro para negociação do preço e, conforme o caso, as demais que participaram da licitação.

Art. 42. Os autos relativos à licitação para registro de preços chegarão a seu termo com a publicação das respectivas atas.

Parágrafo único. O fiscal deverá extrair cópia das Atas e abrir autos apartados para cada um dos instrumentos, nos quais tramitarão todos os incidentes relativos à contratação, bem como a análise de eventuais pedidos de adesão por outros órgãos da Administração Pública.

**DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE LICITAÇÃO CONVENCIONAL**

Art. 43. Não havendo a possibilidade de aquisição do bem ou serviço por meio de compra compartilhada, adesão a Ata de Registro de Preços ou sistema de registro de preços próprio, deverá a CLC implementar as medidas necessárias à realização de licitação convencional.

Art. 44. A CLC encaminhará o processo corretamente instruído ao Ordenador de Despesas, que avaliará a conveniência e a oportunidade e, em caso de anuência:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

I – analisará a pesquisa de preços apresentada, o ETP, o Gerenciamento de Riscos e o Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme o caso;

II – encaminhará os autos à SOF para informação da existência ou previsão de recurso orçamentário;

III – determinará a emissão de parecer pelo NAJ, respectivamente, quando couber.

Parágrafo único. Cumpridos os itens acima, dar-se-á prosseguimento ao processo licitatório.

DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 45. A aquisição de bens e contratações de serviços poderão ser realizadas por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observando-se as hipóteses previstas nos arts. 24 e 25 da Lei n. 8.666/1993.

Art. 46. Os pedidos que possam resultar em dispensa de licitação, nas situações previstas no art. 24, incisos I e II, da Lei n. 8.666/1993, deverão ser instruídos com pesquisas de preços, conforme art. 49.

§ 1º Quando se tratar de contratações de empresas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão Conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida nos sítios eletrônicos da Secretaria da Receita Federal;

II – Certificado de Regularidade do FGTS, emitida no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho;

IV – declaração a que se refere o art. 27, V da Lei 8.666/1993; e

V – declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 9/2005.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

§ 2º Quando se tratar de contratações de pessoas físicas, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

- I – documento de Identificação e Cadastro de Pessoas Física (CPF);
- II – matrícula no INSS;
- III – declarações a que se refere o art. 27, V da Lei 8.666/1993;
- IV – declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 9/2005.

§ 3º A unidade que oficializou a demanda, deverá verificar, também, se o interessado detém condições de contratar com a Administração Pública, inclusive se foram penalizados com suspensão de licitar e contratar com a Administração (art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/93), União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002) e Administração Pública (art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93), os quais estarão impedidos de licitar e contratar com o TRT14.

§ 4º Nenhum interessado em participar da contratação deverá ter conhecimento do preço e dos demais itens da proposta dos outros, seja qual for a forma de contratação, sob pena de apuração de responsabilidade de quem deu causa. A unidade requisitante deverá realizar planejamento de acordo com sua demanda anual, evitando fracionamento de despesas e, conseqüentemente, desperdícios de recursos públicos.

§ 5º Constatada pelo Ordenador de Despesas que a contratação pretendida gerará um fracionamento de despesa, o pedido deverá ser instruído observando-se a modalidade licitatória pertinente.

Art. 47. Os pedidos que possam resultar em dispensa de licitação, nas situações previstas no art. 24, incisos III a XXXV, e nos casos de inexigibilidade estabelecidas no art. 25 da Lei n. 8.666/1993, além dos requisitos constantes nesta Portaria, deverão ser instruídos pela unidade que confeccionou o DOD, conforme orientação do CLC, com no mínimo:

- I – proposta do fornecedor ou prestador dos serviços a serem contratados com as especificações necessárias;
- II – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

justifique a dispensa, quando for o caso;

III – razão da escolha do fornecedor ou executante;

IV – justificativa do preço, destacando que este é o mesmo praticado aos demais clientes no mercado;

V – comprovante de exclusividade, conforme definido no art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993;

VI – caracterização da natureza singular do serviço a ser contratado, bem como da notória especialização do profissional ou empresa que se pretende contratar, nas hipóteses do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;

VII – caracterização da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública de profissional de qualquer setor artístico, nas hipóteses do art. 25, inciso III, da Lei n. 8.666/1993 .

§ 1º A CLC encaminhará o processo corretamente instruído à autoridade competente, que avaliará a conveniência e a oportunidade e, em caso de anuência:

I – analisará a pesquisa de preços apresentada, o ETP, o Gerenciamento de Riscos e o Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme o caso;

II – enquadrará em dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso;

III – encaminhará os autos à SOF para informação da existência ou previsão de recurso orçamentário;

IV – ratificará a situação de dispensa ou inexigibilidade.

§ 2º No caso de situação emergencial ou calamitosa, preconizada no art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993, a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência poderá ser dispensada, devendo ser apresentada justificativa pelo setor que oficializou a demanda acerca da ausência de sua apresentação.

§ 3º Na ocorrência da hipótese mencionada no parágrafo anterior, o processo será autuado com a expressão “emergência” em destaque no seu assunto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

devendo receber prioridade máxima em cada um dos setores que tramitar.

§ 4º Os pedidos contemplados nas hipóteses de inexigibilidade elencadas no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, ambos da Lei n. 8.666/1993, deverão ser encaminhados à DG, para deliberação pela Presidência, procedendo-se, posteriormente, às demais medidas necessárias ao prosseguimento do feito.

§ 5º Os pedidos contemplados nas hipóteses de inexigibilidade do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei n. 8.666/1993, relacionados a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, deverão ser direcionados à Escola Judicial.

§ 6º Quando ocorrer a participação de servidores ou magistrados em eventos abertos, entendidos aqueles em que a data de sua realização é fixada pela empresa ou entidades públicas ou privadas promotoras do evento, será dispensada a elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência.

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 48. Ressalvados os casos previstos nesta Portaria, todas as aquisições deverão ser instruídas com pesquisa de preços, inclusive em relação à verificação da vantajosidade na adesão a atas de registro de preços e na prorrogação de vigências de contratos de que tratam os incisos II e IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 49. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br> ou ferramenta para pesquisa de preços;

II – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;  
ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

IV – pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Para fins de atendimento aos incisos I e II, comporão a pesquisa de preços exclusivamente preços homologados ou contratados.

§ 2º Para fins de atendimento aos incisos III e IV, as pesquisas poderão ser realizadas na internet, por telefone, via e-mail ou correspondência, em publicações especializadas, e pessoalmente junto a fornecedores por meio de representante da Administração deste Regional, observadas as seguintes orientações:

I – no caso de pesquisa de preços realizada em lojas na internet, deverá ser juntada aos autos a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, e a data da pesquisa;

II – no caso de pesquisa de preços realizada por telefone, devem ser registrados e juntados aos autos, o número do telefone, a data, o horário, o nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento;

III – no caso de pesquisa de preços realizada por e-mail ou correspondência, deverão ser juntados aos autos o pedido e a resposta do fornecedor;

IV – no caso de pesquisa de preços em publicações especializadas, deverá ser juntada aos autos a cópia da capa e da página pesquisada ou, alternativamente, indicado o número da publicação e da página pesquisada;

V – no caso de pesquisas de preço pessoalmente realizadas junto a fornecedores por meio de representante da Administração deste Regional, deverá ser juntado aos autos documento em nome da empresa, contendo a data, o nome e a assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço;

VI – após 5 (cinco) dias, contados da emissão do e-mail ou da correspondência, não havendo resposta, o responsável pela pesquisa de preços deverá reiterar o pedido;

VII – decorrido o prazo de 20 (vinte) dias, contado da emissão do primeiro e-mail ou da primeira correspondência, os procedimentos relacionados à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

estimativa de preços poderão ser continuados com base nas propostas já obtidas, ainda que em número inferior a 3 (três), desde que comprovado que os procedimentos previstos neste artigo foram adotados.

§ 3º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 4º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 5º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 6º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 7º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 8º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores a fim de não frustrar a compra ou a contratação pretendida.

§ 9º Na hipótese de não obtenção do número mínimo de participantes descritos no § 8º deste artigo, por limitações de mercado ou manifesto desinteresse, tais circunstâncias deverão ser devidamente justificativas no pedido pela unidade que formalizou a demanda, sob pena de repetição da pesquisa de preços.

§ 10º A CLC assessorará as unidades acerca da utilização das ferramentas de pesquisas de preços, meios de acesso, bem como disseminar melhores práticas relacionadas à pesquisa de preços.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

DA ELABORAÇÃO DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

Art. 50. Após a realização da pesquisa de preços, os mesmos deverão ser lançados no Quadro Demonstrativo de Preços, conforme modelo a ser disponibilizado pela CLC, se não constante do ETP.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Art. 51. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 52. Os contratos por escopo têm vigência por período determinado, podendo excepcionalmente ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, desde que justificadamente e observadas as hipóteses legais previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 53. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, a qual objetiva preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo vigor até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que o gestor do contrato, quando da instrução processual, apresente:

I – relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

II – justificativa e motivo pelos quais a Administração mantém interesse na realização do serviço;

III – comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

IV – manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

V – comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação; e

VI – mapa de riscos atualizado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Art. 54. A comprovação de que trata o inciso III do art. 57 deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

Art. 55. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

Art. 56. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

I – quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

II – quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, salvo os casos previstos no inciso I, e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e

III – no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 57. No caso do item “III” do artigo anterior, se os valores forem superiores aos fixados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

Art. 58. Nos contratos cuja duração ou previsão de duração ultrapasse



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.**

um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

Art. 59. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

I – os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II – a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária junto ao TRT14 ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Art. 60. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:

I – o prazo de vigência originário, em regra, é de 12 (doze) meses;

II – excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e

III – é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

Art. 61. A CLC estabelecerá instrumentos de controle interno, preferencialmente eletrônicos, a fim de evitar a expiração da vigência contratual e otimizar os trabalhos internos.

**DA ABERTURA DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO E DESPESAS**

Art. 62. A SA, subsidiada no que couber pela SOF, deverá providenciar, no máximo até o dia 20 de novembro do corrente ano, a abertura de todos os processos de pagamento e despesas do exercício subsequente.

§ 1º A instrução processual se dará minimamente com a inserção dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

seguintes documentos no PROAD:

- I – informação sobre abertura do Processo;
- II – cópias do termo de contrato e alterações, quando houver, acompanhados da publicação de seus respectivos extratos;
- III – informação de previsão orçamentária para atendimento da despesa no exercício subsequente;
- IV – despacho da autoridade competente autorizando a realização da despesa, condicionando-a à emissão de prévio empenho no exercício seguinte.

§ 2º Após assinatura do contrato, já deverá ser aberto processo específico para pagamento das despesas referentes ao exercício corrente.

§ 3º A SOF deverá informar à SA, até 30 de outubro de cada ano, a relação dos todos os empenhos, contendo natureza da despesa, favorecido, objeto da contratação e número do PROAD, para subsidiar a análise quanto a necessidade de abertura de processo de pagamento para o exercício seguinte.

#### DAS CARACTERÍSTICAS DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 63. O objeto da licitação será definido como prestação de serviços, sendo vedada a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra.

Art. 64. A prestação de serviços de que trata esta Portaria não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o TRT14, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Art. 65. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

- I – possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- II – exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III – direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV – promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V – considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI – definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII – conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Art. 66. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

DOS SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Art. 67. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.**

I – os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II – a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

III – a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o “caput” poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

Art. 68. Como forma de fiscalização de modo a evitar o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada, será efetuado o controle da Conta-Depósito Vinculada, a qual restará bloqueada para movimentação, conforme disposto pela autoridade competente.

**DO ATO CONVOCATÓRIO**

Art. 69. Os atos convocatórios da licitação e os atos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como os contratos deles decorrentes, observarão o disposto nesta Portaria, além das disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, e no Decreto nº 2.271/1997, e serão adaptados às especificidades de cada contratação, conforme modelo definido pela CLC.

Parágrafo Único. Quando a unidade responsável não utilizar os modelos de que trata o “caput”, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

**DO PARECER JURÍDICO**

Art. 70. A assessoria jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, deve realizar uma avaliação da conformidade legal do procedimento administrativo da contratação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Parágrafo único. A assessoria jurídica deverá possuir lista de verificação, que deverá ser juntada aos autos do processo, com as devidas adaptações relativas ao momento do seu preenchimento.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 71. Para fins de Adjudicação e Homologação, o órgão ou entidade deverá observar o disposto na legislação vigente que rege a modalidade adotada, especialmente quanto ao inciso VII do art. 38 e inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/1993; inciso IV do art. 3º e incisos XX, XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/2005; e inciso IV do art. 28 da Lei nº 12.462/2011.

AS ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 72. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para aquisição de bens e dos serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Art. 73. O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pelo fiscal de contrato e pelo público usuário, conforme o caso, cabendo ao:

I – Gestor do Contrato: a coordenação das atividades relacionadas ao fiscal do contrato, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos setores responsáveis para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a renovação, prorrogação, alteração, reequilíbrio, aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

II – Fiscal do Contrato: o acompanhamento com o objetivo de avaliar a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.**

execução do objeto nos moldes contratados e, ainda dos aspectos administrativos da aquisição de bens ou da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

III – Público Usuário: o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da aquisição de bens ou da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

§ 1º A Administração deverá designar os gestores e fiscais de cada contrato.

§ 2º O recebimento provisório dos bens e serviços ficará a cargo do fiscal, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato ou do agente delegado pela autoridade competente, a depender da complexidade e/ou relevância do objeto.

§ 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

#### DA INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS FISCAIS DO CONTRATO

Art. 74. A indicação do fiscal e seus substitutos caberá aos setores que oficializaram a demanda de aquisição dos bens e serviços, ou poderá ser estabelecida em normativo próprio, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.

§ 1º Para o exercício da função, os fiscais e seus substitutos deverão ser cientificados da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo dos fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação ou conforme previsto no normativo de que trata o “caput”.

Art. 75. Após indicação do fiscal e seu substituto, a autoridade competente deverá designá-los por ato formal.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 2º Sem prejuízo dos relatórios ordinários, os fiscais ou seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação, quando do seu afastamento definitivo.

Art. 76. O encargo de fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o “caput”, a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

DOS ASPECTOS GERAIS DA FISCALIZAÇÃO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 77. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§ 1º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§ 2º As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º A Administração poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Art. 78. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o TRT14 deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§ 1º Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 2º A contratante poderá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

§ 3º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

§ 4º Na análise do pedido de que trata o § 3º deste artigo, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

Art. 79. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da aquisição de bens ou da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização, instruído com os documentos correlatos.

§ 2º As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

DO FISCAL DO CONTRATO

Art. 80. São atribuições do Fiscal do Contrato:

I – controlar os prazos de execução, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no contrato, buscando garantir o fiel cumprimento do contrato;

II – registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do contrato, podendo ser feito o registro em “Processo de Fiscalização”, ou outro tipo de controle que o substitua;

III – informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;

IV – elaborar Relatório de Acompanhamento com nível de informações adequado a avaliar a execução do contrato, ressaltando que, nos casos de serviços de duração contínua, tal periodicidade deverá ser mensal;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

V – efetuar análise dos valores constantes das planilhas e notas fiscais/faturas apresentadas pela empresa contratada, atestando a veracidade das informações, certificando-as em caso de regularidade, devendo atentar para os demais documentos necessários à quitação das despesas previstas no Contrato, bem como para o seu prazo de pagamento;

VI – solicitar do contratado, nos casos em que os valores apresentados nas notas fiscais/faturas contenham incorreções, bem como na ausência de documentos necessários à liquidação da despesa, a devida retificação e a apresentação dos documentos ausentes, justificando a razão pela qual deixará de certificar as notas fiscais/faturas;

VII – fiscalizar, de acordo com os termos contratuais, o cumprimento das exigências legais relativas ao pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários concernentes à prestação contratual, solicitando, para tanto, cópia dos respectivos documentos comprobatórios de quitação, somente quanto ao nome dos profissionais envolvidos na contratação;

VIII – promover, em conjunto com a SA, nos casos de contratos de duração contínua, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, as medidas necessárias à sua prorrogação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da contratação, compreendendo:

a) manifestação por meio de relatório sobre a continuidade do pacto, informando se os preços e as condições avençadas ainda são vantajosos para a Administração, incluindo a avaliação técnica da prestação dos serviços executados, com base nos relatórios periódicos apresentados no decorrer da contratação, além da inclusão de outras informações julgadas relevantes;

b) em caso de manifestação negativa por parte da empresa quanto ao interesse em renovar a contratação, promover de imediato as medidas necessárias com vistas à celebração de nova contratação.

IX – comparecer, devidamente convocado pelo setor competente, às licitações relativas a contratações que figure como Fiscal do Contrato, a fim de subsidiar a decisão da Comissão Permanente de Licitações – CPL ou do Pregoeiro designado para atuar no certame, ou prestar esclarecimentos, quando solicitado por estes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

X – ter conhecimento do ETP, do Mapa de Riscos, do Projeto Básico ou Termo de Referência e outros documentos relevantes que subsidiaram a contratação, visando garantir a fiel entrega dos bens adquiridos ou dos serviços executados.

§ 1º Os atos ou instrumentos que materializam as alterações ocorridas no processo que deu origem ao contrato, tais como prorrogação de vigência, apostilamento, acréscimos e supressões, deverão ser juntados aos autos do processo de pagamento correspondente, cabendo ao fiscal do contrato a responsabilidade de tal providência.

§ 2º Subsidiariamente, verificada a impossibilidade de a contratada emitir os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, caberá ao Fiscal do Contrato a adoção das providências pertinentes a emissão do aludido documento, auxiliado pela SOF.

Art. 81. O prazo de 120 dias para impulsionamento das prorrogações ou novas contratações deverá ser observado rigorosamente, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 82. A fiscalização, realizada nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Art. 83. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I – no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

II – sempre que solicitado pela Administração, a empresa apresentará:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

III – Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, e como requisito à liberação dos valores retidos em conta vinculada, a empresa apresentará:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

§ 1º Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item I acima deverão ser apresentados.

§ 2º O Fiscal deverá analisar a documentação solicitada no item II acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

Art. 84. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo único. A DG poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

Art. 85. Mensalmente, quando do recebimento das Notas Fiscais, o fiscal deve adotar os seguintes procedimentos:

I – conferir as Notas Fiscais;

II – certificar ou não do bem ou serviço apresentado, bem como a elaboração do respectivo Relatório de Fiscalização;

III – consultar a situação da empresa junto ao SICAF;

IV – exigir a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

V – emitir do relatório do fiscal, se não houver Índice de Medição de Resultados.

Art. 86. Quadrimestralmente, o fiscal deverá solicitar, por amostragem:

I – aos empregados terceirizados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;

II – aos empregados terceirizados, os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Fiscalização;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

III – solicitar a contratada que entregue, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Fiscalização;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o TRT14;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

Parágrafo único. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle.

Art. 87. No encerramento da vigência contratual, os fiscais do contrato deverão promover as atividades de transição contratual observando, no que couber:

I – a adequação dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte da Administração;

II – a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço;

III – a devolução ao órgão ou entidade dos equipamentos, espaço físico, crachás, dentre outros; e

IV – outras providências que se apliquem.

Art. 88. Os fiscais deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

DA GESTÃO DOS CONTRATOS CONTINUADOS

Art. 89. A Gestão dos contratos de natureza continuada ficará a cargo da CLC.

§ 1º Os procedimentos contratuais referentes à prorrogação da vigência e dos prazos de entrega, de início ou conclusão de serviços; pedidos de reajuste; repactuação e equilíbrio econômico-financeiro; acréscimos e supressões; apresentação ou alteração de garantia da execução; rescisão; apostilamento; e outras matérias de natureza correlata, deverão ser executadas no processo que deu origem à contratação inicial.

§ 2º A CLC ficará responsável por impulsionar e obter o pronunciamento do contratado acerca da prorrogação da avença, nas mesmas condições acordadas.

§ 3º Nos casos de alterações contratuais que impliquem aumento de despesa, os autos deverão ser encaminhados à SOF para informação da disponibilidade orçamentária.

§ 4º Em caso de manifestação positiva, os autos serão encaminhados ao NAJ, para emissão de parecer, e ao DG, para as demais providências.

§ 5º Quando da assinatura do termo aditivo de contrato, deverá ser emitida a nota de reforço de empenho que dará suporte à renovação contratual.

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS DOS CONTRATOS

Art. 90. O ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 91. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

contratação, respeitada a anualidade disposta no “caput”, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Art. 92. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação/reajuste será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constantes do ato convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e insumos necessários à execução dos serviços; e

II – da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Art. 93. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Art. 94. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.

de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente.

§ 2º O TRT14 poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 3º As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Art. 95. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DA GARANTIA E DE CRÉDITOS DA  
CONTRATADA

Art. 96. Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Art. 97. Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, a Administração deverá reter:

I – o saldo em conta vinculada retido pela SOF no decorrer da vigência contratual;

II – a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

III – os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do “caput”, não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.**

havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Art. 98. O TRT14 poderá ainda:

I – nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;

II – nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

Parágrafo único. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**DO ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS**

Art. 99. Os fiscais do contrato deverão promover as atividades de transição contratual observando, no que couber, as prescrições contidas nos artigos 93 e 94.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 100. Anualmente, a CLC deverá disponibilizar relatórios de medição de desempenho alusivos ao alcance das metas estabelecidas para área de gestão de contratações, devendo utilizar, no mínimo, indicadores relativos ao tempo médio de aquisição e ao número de recursos, de certames impugnados, desertos e fracassados, a fim de corrigir desvios.

Art. 101. Quando da contratação de Pessoa Física, nos casos de dispensa contemplados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverá ser analisado, em conjunto com a SOF, o recolhimento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários em detrimento de Pessoa Jurídica.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**PORTARIA GP N. 0716, DE 17 DE MAIO DE 2019.**

Art. 102. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência, que poderá expedir normas complementares com vistas ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 103. A DG, a SA e a SGE, deverão promover treinamentos aos setores do TRT14, visando dar conhecimento e cumprimento do inteiro teor desta Portaria, devendo a EJUD, de forma permanente, oferecer capacitações visando manter os servidores aptos e atualizados acerca das práticas relativas ao planejamento das contratações, seleção dos fornecedores, além da gestão e fiscalização de contratos.

Art. 104. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 105. Esta Portaria deverá ser adotada integralmente a partir de 1º/1/2020, devendo desde já serem adotados os modelos dela constantes e, paulatinamente, quanto às demais atribuições e responsabilidades nela definidas.

Art. 106. Publique-se.

(assinado digitalmente)  
Desembargador OSMAR J. BARNEZE  
Presidente do TRT14ª Região